



*(Handwritten signature)*

Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: A M A D E U R I B E L R O J U N I O R

Assunto: Projeto de lei nº 235 dispendo sobre aplicação obrigatória das exigências das leis estaduais para as construções particulares no perímetro entre a Av. 6, rua do Retiro, Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 e linha de transmissão da " Light and Power " até a referida Av. 6, extensivas às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Ordem de Lei nº 130

Doc. No. 18847  
Clas. 502-105

ABO P.J.G. H



S.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

\* ABR 4 1951 \*

PROTÓCOLO N.º 01684

CLASSIF. 503,105

## PROJETO DE LEI N.º 235

*Na área circunscrita pela*  
Art. 1º - No perímetro compreendido entre Avenida 6 (seis), Rua do Retiro, Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e a linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6, aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/4/1951

*Amadeu Ribeiro Júnior*

*As obras públicas e  
privadas para a  
execução 1/4/51  
e posteriormente  
e para o direito  
de uso da C.R.  
para reeleição 18/5  
e para reeleição. Sala das Sessões em*



*[Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



## PROJETO DE LEI N° 235, de 1.951

Dispondo sobre exi-  
gências para cons-  
truções no bairro  
do Anhangabau.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6 (seis), aplicar-seão, obrigatoriamente, as exigências das leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhangue ra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Prof. Pedro Clarismundo Fornari,  
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

*[Signature]*  
Antônio Raimundo de Oliveira,  
Secretário das Sessões.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM. 8/51/21:

6

agosto

51.

l 884/503.105:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara decretado a lei referente ao projeto nº 235, de 1 951, em sessão ordinária realizada a 1/8/51, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia a fim de receber a necessária promulgação para entrar em vigor.

~~CÓPIA~~ Sem mais outro motivo para o momento, reitero a V.Excél. os protestos de minha mais alta consideração e apreço.

---

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,  
Presidente.

ANEXO:- Cópia do projeto de lei nº 235, de 1 951.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

M E S T A.

-ASB/-

~~das boas administrações, contando longo tempo de bons serviços prestados à Municipalidade e com exemplar Fe de Ofício registrada.~~

~~Quanto à despesa, instruído está o processo, de não haver necessidade de dotação especial ou extra, pois existe saldo suficiente da própria verba de pessoal fixo para cobertura desse acréscimo, a partir de 1º de março do corrente exercício.~~

~~Nessas condições, não há óbice constitucional a ser arguido por esta Comissão e somos pela aprovação.~~

Sala das Sessões, 23/4/51: Alfredo Abaid, relator; ~~Xisto Marípe Paraiso~~, presidente; João Vicente Ferreira e Armando Gaspari, membros.

#### ~~\* PROJETO DE LEI N° 235~~

Art. 1º - No perímetro compreendido entre Avenida 6 (seis), Rua do Retiro, Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6, aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Amadeu Ribeiro Júnior,  
Sala das Sessões, 4/4/1 951.

#### ~~PROJETO DE LEI N° 236~~

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro do Anhangabaú, no perímetro compreendido entre a Avenida 6 (seis), Rua do Retiro, córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6 (seis).

Parágrafo único - Estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação da cidade à Via Anhanguera, as exigências acima citadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/1 951  
a) Amadeu Ribeiro Júnior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I nº 127, de 8 de AGOSTO de 1 951 =

O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E J U N D I A Í , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Meio até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6 (seis), aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Vasco Venchiarutti*  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

*A. Tonucci*  
Virgilio Torricelli  
- DIRETOR -